



Deliberação CAD-A- /2022, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CONSU-A-017/2000, que baixa o Modelo de Regimento Interno dos Núcleos e Centros interdisciplinares de Pesquisa.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso VI do art. 2º, inciso II do art. 3º, incisos I a III do art. 4º, caput e § 3º do art. 6º, os incisos V, VII e IX do art. 7º, art. 8º, art. 9º e seus parágrafos, caput e inciso III do art. 10, art. 11, art. 13, com inclusão de um novo § 2º, art. 14 e art. 16 da Deliberação CONSU-A-017/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

VI - propor a celebração de parcerias nas áreas de ... respeitadas as normas da Universidade.”

“Art. 3º - (...)

II - Coordenadoria e Coordenadoria Associada.”

“Art. 4º - (...)

I - o Coordenador do Núcleo ou Centro, seu Presidente nato;

II - o Coordenador Associado;

III - um ou mais representantes de Unidades de Ensino e Pesquisa da Unicamp, definidos no Regimento Interno do



Núcleo ou Centro e indicados a critério de suas respectivas Congregações;”

“Art. 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 1/3 dos seus membros.

(...)

§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.”

Art. 7º - (...)

V - compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;

(...)

VII. deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;

(...)

IX. aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo ou Centro, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

“Artigo 8º - A Coordenadoria será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.”

“Artigo 9º - O Coordenador é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo o título de doutor.

§1º - O mandato do Coordenador é de 4 anos, vedada a recondução sucessiva.



§2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor;

§ 3º - O pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade.

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.”

“Artigo 10 - Compete ao Coordenador:

(...)

III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;”

“Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do Núcleo ou Centro até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice, que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.”

“Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 1º - O Núcleo ou Centro poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado. Neste caso, o tempo mínimo deve estar registrado no Regimento interno do Centro ou Núcleo.



§ 2º - Caso seja estabelecido um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, a permanência do pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro dependerá da avaliação do desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do Núcleo ou Centro ao final deste período. A avaliação se dará com a apresentação de um relatório das atividades pelo pesquisador vinculado, cuja periodicidade será definida pelo Núcleo ou Centro e deverá constar no respectivo regimento interno, após aprovação pelo Conselho Superior.”

“Artigo 14 - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós-Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas vigentes da Universidade.”

“Artigo 16 - Os Centros e Núcleos que, excepcionalmente, possuam especificidades que justifiquem a extensão no prazo do mandato do Coordenador, terão o prazo de 02 (dois) anos, após o término do mandato em exercício, para se adequarem ao disposto no Artigo 9º, § 1º deste Regimento.”

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes títulos da Deliberação CONSU-A-17/2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- I - “Capítulo IV - Da Coordenadoria”;
- II - “Capítulo VI - Disposições Gerais”;
- III - “Capítulo VII - Disposição Transitória”.

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 15A no Capítulo VI da Deliberação CONSU-A-17/2000, com a seguinte redação:

“Artigo 15A - O Conselho Superior do Núcleo ou Centro poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.”



Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral



DESPACHO PG Nº 880/2022

REF.: Processo Nº 01-P9046-1987

A d. Presidente da Comissão de Atividades Interdisciplinares CAI/CONSU reencaminha a esta Procuradoria Geral nova minuta de Deliberação CAD, que altera artigos da Deliberação CONSU-A-17/00, que baixou o Modelo de Regimento Interno dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, considerando os apontamentos feitos no Despacho PG n.º 2891/2022.

Analisada a proposta, recomendo que se incluam na proposta a ser submetida à CAD apenas os dispositivos que serão efetivamente alterados, sem transcrição de outros que terão a redação mantida.

Além disso, sugiro que o novo art. 16 proposto seja numerado como art. 15A, para que não haja necessidade de alteração do atual art. 17 (que consta como art. 18 da proposta, sem mudança de redação).

De todo modo, como se tratam de ajustes formais, segue minuta revisada nos pontos aqui destacados, que está em termos para ser submetida à deliberação da d. Câmara de Administração.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 22 de fevereiro de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO , PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE, em 22/02/2022 15:53:48 BRT, certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO (16/07/2019 ~ 15/07/2022)

Reitor: **Hermano Tavares**
Secretaria Geral: **Paulo Sollero**



Altera a [Deliberação CONSU-A-022/1987](#) que baixou o Modelo de Regimento Interno dos Núcleos e Centros Interdisciplinares de Pesquisa.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho em sua 70ª Sessão Ordinária, realizada em 28-11-00, baixa a seguinte deliberação:

O modelo de Regimento Interno dos Núcleos e Centros, baixado pela [Deliberação CONSU-A-022/1987](#), de 28-2-88, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Artigo 1º - O Núcleo ou Centro... da Unicamp tem por objetivos:

I -

II -

Artigo 2º - Para cumprir seus objetivos o Núcleo ou Centro se propõe a:

I - realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;

II - prestar serviços nas áreas de ... respeitadas as normas da Universidade;

III - colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;

IV - colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;

V - colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - A estrutura superior do Núcleo ou Centro é composta de:

I - Conselho Superior;

II - Coordenadoria, no caso dos Núcleos ou Diretoria, no caso dos Centros.

§ 1º - Para melhor desempenhar suas tarefas e contemplar especificidades, o Núcleo ou Centro poderá definir outras instâncias em sua estrutura administrativa.

§ 2º - O Núcleo ou Centro poderá adotar outra denominação para o seu Conselho Superior, a fim de contemplar suas especificidades. ([Deliberação CONSU-A-012/2001](#)).

CAPÍTULO III

Do Conselho Superior

Artigo 4º - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do Núcleo ou Centro, é composto por:

I - o Coordenador ou Diretor do Núcleo ou Centro, seu Presidente nato;

II - o Coordenador Associado ou Diretor Associado;

III - um ou mais representantes das Unidades a critério de suas respectivas Congregações.

IV - pelo menos um representante da Comunidade Externa à Unicamp, indicado pelo próprio Conselho e designado pelo Reitor;

V – pelo menos um representante dos servidores da Carreira de Pesquisador, lotados no Núcleo ou Centro, escolhido por seus pares; ([Deliberação CONSU-A-008/2007](#))

VI - o representante do Núcleo ou Centro na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos desse Núcleo ou Centro.

§ 1º - O Núcleo ou Centro definirá os outros membros de seu Conselho Superior, bem como sua forma de indicação.

§ 2º - Os membros do Conselho Superior terão os seguintes mandatos:

1. os referidos nos incisos I e II coincidentes com os das suas funções;

2. os demais membros terão seus mandatos definidos pelo Regimento próprio do Núcleo ou Centro, permitindo-se no máximo uma recondução sucessiva. ([Deliberação CONSU-A-012/2001](#))

3. os demais membros, segundo a definição do Núcleo ou Centro.

§ 3º - Perderá o mandato:

1. o membro que perder o pressuposto de sua investidura;

2. o membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

Artigo 5º - Os representantes no Conselho serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 6º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou Diretor, ou por 1/3 dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com pelo menos 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador ou Diretor terá apenas o voto de qualidade.

Artigo 7º - Compete ao Conselho Superior:

I - estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do Núcleo ou Centro;

II - aprovar os planos anuais de atuação do Núcleo ou Centro e seu plano diretor;

III - zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo Núcleo ou Centro;

IV - julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;

V - compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para a escolha do Coordenador ou Diretor;

VI - emendar o presente Regimento, por deliberação de 2/3 de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

VII - deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador ou Diretor;

VIII - aprovar o organograma técnico e administrativo do Núcleo ou Centro;

IX - aprovar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo ou Centro, elaborado pela Coordenadoria ou Diretoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares (CAI), para posterior encaminhamento ao órgão superior competente; ([Deliberação CONSU-A-008/2013](#))

X - aprovar o nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Núcleo ou Centro;

b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e-ou pesquisa com outras instituições;

c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. ([Deliberação CONSU-A-008/2007](#))

CAPÍTULO IV

Da Coordenadoria ou Diretoria

Artigo 8º - A Coordenadoria ou Diretoria será exercida pelo Coordenador ou Diretor,

respectivamente, assistido pelo Coordenador Associado ou Diretor Associado, respectivamente, e por órgãos auxiliares.

Artigo 9º - O Coordenador ou Diretor é a autoridade executiva superior do Núcleo ou Centro, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na Unicamp e portadores de no mínimo o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador ou Diretor é de 2 ou 3 anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador ou Diretor é auxiliado por um Coordenador Associado ou Diretor Associado, respectivamente, de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O pesquisador investido no cargo de Coordenador ou Diretor não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou docência na Universidade. ([Deliberação CONSU-A-008/2007](#))

§ 4º - O Coordenador Associado ou Diretor Associado substituirá o Coordenador ou Diretor, respectivamente, nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

Artigo 10 - Compete ao Coordenador ou Diretor:

I - exercer a direção executiva, a coordenação e supervisão de todas as atividades do Núcleo ou Centro;

II - convocar e presidir o Conselho Superior;

III - indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado ou Diretor Associado;

IV - acompanhar os projetos e trabalhos do Núcleo ou Centro, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;

V - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;

VI - elaborar o relatório quinquenal das atividades do Núcleo ou Centro; ([Deliberação CONSU-A-008/2013](#))

VII - submeter ao Conselho Superior:

a) os planos de atuação do Núcleo ou Centro;

b) as propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) as propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

10

d) as propostas de contratação e dispensa de pessoal da Carreira de Pesquisador e de pessoal técnico e administrativo. ([Deliberação CONSU-A-008/2007](#))

Artigo 11 - No caso de vacância do cargo de Coordenador ou Diretor, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de 30 dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para a designação de novo Coordenador ou Diretor.

CAPÍTULO V

Da Pesquisa

Artigo 12 - O Núcleo ou Centro é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Artigo 13 - Para participar como pesquisador vinculado ao Núcleo ou Centro, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

Parágrafo único - O Núcleo ou Centro poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa passar a ser considerado como pesquisador vinculado.

Artigo 14 - O Núcleo ou Centro poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade.

CAPÍTULO VI

Disposição Geral

Artigo 15 - Os pesquisadores vinculados ao Núcleo ou Centro diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Artigo 16 - Os Núcleos e Centros, através da Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, deverão submeter seus Regimentos Internos, no prazo máximo de 6 meses, à Comissão de Atividades Interdisciplinares, que os encaminhará ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO VIII

Disposição Final

Artigo 17- Esta proposta de Modelo de Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a [Deliberação CONSU-A-022/1987](#).

Histórico de Revisões

Inseridos §§ 1º e 2º e suprimido o parágrafo único do artigo 3º e alterado o item 2 do § 2º do artigo 4º, pela [Deliberação CONSU-A-012/2001](#).

Alterados os artigos 4º, 7º, 9º e 10º pela [Deliberação CONSU-A-008/2007](#).

Alterados o inciso IX do artigo 7º e inciso VI do artigo 10 pela [Deliberação CONSU-A-008/2013](#).
